



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J.: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 512- centro.
CEP. 64512000- Tanque do Piauí- PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 352, 23 DE JANEIRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

“Altera os Anexos I e II da Lei nº 123, de 11 de abril de 2005, que cria os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Tanque do Piauí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tanque do Piauí aprova:

Art. 1º. Ficam alteradas as remunerações constantes nos Anexos I e II da Lei nº 123, de 11 de abril de 2005.

Parágrafo Único: Alteram-se os valores das remunerações relativas aos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, passando a vigorar os valores constantes nos anexos da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, 22 de janeiro de 2019.

Ver. Lufs dos Santos
Presidente

Verª. Lucila Soares Vieira Morais
1ª Secretária

Anexo I

Cargo de Provimento em Comissão

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo/Nível	Remuneração em R\$
01	Secretário Administrativo e Tesoureiro	CC – CM - I	1.400,00

Anexo II

Cargos de Provimento Efetivo

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Remuneração em R\$
01	Zelador	998,00
01	Vigia	998,00

DISPÕE: “SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI COM O OBJETIVO DE PRESTAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM FULCRO NAS LEIS 8.666/1993 E 10.520/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, Sr. Francisco Pereira da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí para realização de Procedimentos Licitatórios da Casa de Leis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº8.666/1993 e 10.520/2002 e anexo I.

CONSIDERANDO a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com espeque na Lei Nacional nº. 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art.2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes convenionadas constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º - Para a realização dos procedimentos licitatórios ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art.4º - Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí deverá estabelecer, por meio de Decreto, a Comissão de Licitação e Pregão responsável em atender a demanda desde convênio.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 23 de janeiro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeitura Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Anexo I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

DISPÕE: “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ E A CAMÁRA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ”.

Considerando que a lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência para realização de uma boa gestão administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ/PI, com sede na Rua Primeiro de Outubro, nº 168, centro, CNPJº 01.612.616/0001-86 neste ato representado por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 0000000 e CPF nº 0000000, e a CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ/PI, com sede à Rua Dona

Miminda, nº 512, bairro centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.717.141/0001-92, representado pelo seu presidente **LUÍS DOS SANTOS**, portador da Carteira de identidade nº 000000000000, e CPF nº 0000000000000000, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objetivo deste termo de Cooperação Técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Tanque do Piauí na realização de licitações, em qualquer uma das suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da comissão permanente da licitação do Município de Tanque do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo.

§1º - Observando a regra do art.3º, inciso IV e §1º da lei federal nº 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Tanque do Piauí todos os atos de condução certamente que lhes são atribuídos pela lei federal nº 10.520/2002 a serem realizados pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí, entre os quais;

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração da ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instituído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2º - Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da lei nº 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º - Todas as competências atribuídas à “ autoridade superior” ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, entre elas:

- a) Determinar abertura de licitação;
- b) Decidir os recursos judiciais contra o pregoeiro
- c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover celebração do contrato.

§4º - Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanentes de licitação do Município de Tanque do Piauí, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto Assessor jurídico, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Tanque do Piauí arcará com seus cursos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, disponibilizando funcionários para auxiliar a realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí:

3.1.1 Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí;

3.1.2 Encaminhar a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Tanque do Piauí:

3.2 Da Câmara Municipal de Tanque do Piauí:

3.2.1 Informar a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos de cooperação técnica.

3.2.2 Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso material de expediente inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data da assinatura do termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Parágrafo Único: Na hipótese de denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surte seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque do Piauí/PI, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal

Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI N.º 353, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma que indica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de 954,00 ((novecentos e cinquenta e quatro reais) o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município vigente com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
EXTRATO DE ADITIVO

6º Termo Aditivo - Convite nº 001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
CONTRATADA: ELLAYNE CRISTINE DE ANANIAS BARROSO-ME
CNPJ: Nº 27.730.370/0001-30
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (art. 57, II, Lei 8.666)
VIGÊNCIA: 03(três) meses
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.



PICOS
PREFEITURA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ambos nomeados pela portaria 177/2018, tornam público o (a) **ADIAMENTO/SUSPENSÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP nº. **006/2019-PMP**, Processo Administrativo: **13682/2018**, com objetivo de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI”**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio informa ainda que marcará uma nova data para abertura de um novo certame e que o mesmo será veiculado em todos os órgãos da Imprensa Oficial.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

PUBLIQUE-SE.

Picos - PI, 23 de Janeiro de 2019.

Robert Pierson Moura e Silva
Pregoeiro



PICOS
PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADOR

CONTRATO Nº: PP 074/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11212/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 074/2018

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TACHÕES BI-REFLETIVO PARA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA.

CONTRATADA ONDE SE-LE: JACINTO LEAL COSTA 00197911358- MEI (COMÉRCIO E SERVIÇOS LEAL)

LEIA-SE: JACINTO LEAL COSTA – ME (FENAUBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS)

CNPJ Nº: 22.962.869/0001-50

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: RECEITAS DE MULTAS DE TRANSITO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de janeiro de 2019.

Robert Pierson Moura e Silva
Pregoeiro